CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Proc. Nº: 323 - PE093/18
Em 11 de 10 de 2018

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 93, DE 11 DE OUTUBRO DE 2018.

Acrescenta o inciso XII ao artigo 34 da Lei n.º 6.228, de 27 de novembro de 2015, que dispõe sobre os quadros de cargos e funções públicas do Município; estabelece o Plano de Carreira dos Servidores e dá outras providências.

Art. 1º Acrescenta o inciso XII a redação do artigo 34 da Lei n.º 6.228, de 27 de novembro de 2015, que dispõe sobre os quadros de cargos e funções públicas do Município; estabelece o Plano de Carreira dos Servidores e dá outras providências, com a seguinte redação:

"Art. 34...

....

XII - Médico responsável pela emissão de atestado de óbito em domicílio, com gratificação correspondente a 100% do valor do Padrão Referencial".

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 11 de outubro de 2018.

CARLOS EDUARDO MÜLLER
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Discutido e votado em: ___/___/___
Resultado da votação: Votos a favor ___
Abstenções ___

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

Gabinete do Prefeito

"Montenegro Cidade das Artes"

"Capital do Tanino e da Citricultura"

Ofício n.º 107/2018-GP-AAL

Montenegro, 11 de outubro de 2018.

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Proc. Nº 323 - PE 093/18
11 10 18

Assunto: Mensagem Justificativa do Projeto de Lei n° 92/2018-Projeto de Lei Complementar n.° 93/2018.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Encaminho o projeto de Lei n.° 92/2018 e projeto de Lei Complementar n.° 93/2018, que visam instituir a Gratificação para emissão de Atestado de Óbito em Domicílio para Profissional Médico do Serviço Municipal de Saúde nos casos em que o óbito ocorrer na residência sem médico assistente e acrescentar ao Plano de Carreira a gratificação ao Médico responsável pela emissão de atestado de óbito em domicílio.

A criação da referida Gratificação se faz necessária, visto que o atestado de óbito é documento indispensável para que se possa obter a certidão de óbito junto ao Cartório de Registro Civil, e dessa forma realizar o enterro. No entanto, não é possível solicitar que os profissionais médicos deixem suas residências durante as noites ou madrugadas para atender estas ocorrências sem oferecer uma contrapartida a estes profissionais, sendo que neste momento a SMS não consegue acionar nenhum profissional, ficando com dificuldade de atender esta demanda que nos é imposta, sendo que o IML não fornecer o atestado de óbito para mortes não violentas.

Isto posto, torna-se extremamente necessária a criação desta gratificação a fim de sanarmos um problema ora existente no Município, em virtude de não termos instalado um Serviço de Verificação de Óbito – SVO, serviço esse de responsabilidade do Estado e que o Instituto Médico Legal – IML não emiti atestados para os óbitos não violentos. Dessa forma, precisamos definitivamente resolver esta situação pois as funerárias chamam a qualquer horário e nenhum profissional médico aceita realizar tal tarefa, temos também vários pedidos do Ministério Público para resolver imediatamente essa situação com fluxos certos para a emissão do atestado de óbito.

Sendo assim fica indispensável a inclusão da referida gratificação no Plano de Carreira.

Desta forma, solicito a aprovação dos presentes projetos de lei.

Anexo o processo administrativo n.º 7831/2017.

Atenciosamente,

CARLOS EDUARDO MÜLLER
Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor
Vereador Erico Velten
Câmara Municipal de Vereadores
Montenegro/RS

CÂMARA DE VEREADORES DE MONTENEGRO
PROTOCOLO DE RECEBIMENTO
Por:_____
Em:___/___/___, às___:___

Rua João Pessoa, 1363 - Cx. Postal, 59 - CEP 95780-000 - Montenegro/RS - Tel/Fax: (51) 3649-8200
E-mail: gabinete@montenegro.rs.gov.br